

Argumentos



FOLHA N.º 001
DATA 14/10/02
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

Nº 670/2002

Interessado: Vereador Hélio Azeiteiro
Projeto de Lei nº 072/2002

Assunto: Proíbe Transporte de Empregados pelas
respectivas Empresas.

Arquivado.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 14/10/02
RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 072 /2002

PROIBE TRANSPORTE DE EMPREGADOS PELAS RESPECTIVAS EMPRESAS:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA;

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido às empresas empregadoras transportar seus empregados com veículos próprios.

Parágrafo único – Nenhum veículo, seja ônibus, kombis ou qualquer outro meio de transporte da própria empresa poderá transportar seus empregados pelas ruas do Município de Colatina, sem que tenham autorização mediante de Lei Municipal.

Artigo 2º - Quem desobedecer a presente Lei, ficará sujeito a uma multa correspondente a 5.000 UPFMC (Unidade Padrão fiscal do Município de Colatina), em caso de reincidência a multa será triplicada.

Parágrafo 1º - Os valores da multas aplicadas por infringência desta Lei, será destinada a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida pela Secretaria de Transportes do Município.

Artigo 3º - É vedado por esta Lei qualquer iniciativa no sentido de transportar empregados diretamente pela Empresa Empregadora.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 14 de Outubro de 2002.


HÉLIO DUTRA LEAL
AUTOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 670	Fls. 53	Livro 07
	Colatina 14 de 10 de 2002		
	Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 14/10/2002
M. Bias
PRESIDENTE

A promovedora por manifestação

Exmo. Sr. Presidente,
O autor do Projeto quer a sua retirada
de tramitação.
Em 19.09.2003

Edilouza
Edilouza Maria Lala
Advogada
GAB-ES 10.217

Cito
Helder

- A Secretaria por Promover
o Arquivamento do Projeto de
Lei nº 072/2002

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

FOLHA N.º 003
DATA 14/10/02.
RUBRICA 

Justifica o autor do Projeto de Lei que já se faz necessário uma legislação impeditiva do transporte de empregos neste Município, a cada dia que passa mais empresas passam a fazerem transportes de seus empregados, fazendo com que menos vales transportes sejam distribuídos pelas empresas empregadores, com isso, as empresas com registro de transportes coletivos são esvaziadas, causando assim uma evasão de receitas.

Não só perde as empresas de transportes coletivos, por não venderem seus vales transportes, o que não é justo que pagam o imposto sobre serviços, taxas e outros encargos, enquanto as empresas que transportam seus empregados nada pagam sobre o serviço que prestam a seus empregados.

Por outro lado o Município perdem o imposto sobre serviços, taxas e encargos porque as empresas fazem um serviço que não lhes pertencem do qual não estão registradas, ou seja, prestam um serviço clandestino com aparência de legal.

Sala das Sessões,
Em, 14 de Outubro de 2002.


HÉLIO DUTRA LEAL
AUTOR